

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS

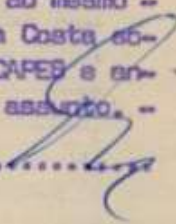
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

ATA Nº 6/75

Asa trinta dias do mes de dezembro de mil novecentos e setenta e cinco, às 14 horas, na Sala dos Conselhos Superiores da UFPel, sede da Reitoria, previamente convocada, foi realizada a sexta sessão anual do Conselho Universitário, presidida pelo Magnífico Reitor, Prof. Delfin Mendes Silveira e com a presença dos seguintes Conselheiros: Profs. Alexandre A. Valério da Cunha, Vice-Reitor; Paulo Assumpção Góris, Diretor do Instituto de Letras e Artes; Fernando Nova Cruz Diaz, Diretor do Instituto de Física e Matemática; Milton Mascarenhas Amarel, Diretor do Instituto de Biologia; Decolácio Reis Fernandes, Diretor do Instituto de Química e Geociências; Gastão Coelho Puraça Duarte, Diretor da Faculdade de Odontologia; Vitalino Trindade Dias, Diretor da Faculdade de Direito; Ory Antunes da Silveira, Diretor da Faculdade de Veterinária; Guido Kaster, Diretor da Faculdade de Agronomia Eliseu Maciel; Naum Weisermann, Diretor da Faculdade de Medicina; Maria Luiza A. Mendonça, Diretora do Conservatório de Música; Platão Louzada Alves da Fonseca, Rep. dos Órgãos do Segundo Grau; Alberto Rufino Rosa Rodrigues de Sousa, representante dos Professores Titulares; Clínea Campos Langlois, representante dos Professores Adjuntos; Prof. Gilberto Bardou Zunino, rep. dos professores Assistentes; Ana Lúcia dos Santos Schild, Diretora da Faculdade de Ciências Domésticas; Adolfo Amílcar Aranalde e Algenor da Silva Gomes, representantes do COCEP; Silvano Joaquim Lopes Neto, Coordenador do Curso de Educação Física; Gabriel Castro da Motta, Coordenador do Curso de Educação Moral e Cívica e Fernando Luís Cyprião da Costa, Coordenador dos Cursos de Pós-Graduação. Justificou sua ausência através o Prof. Vitalino Trindade Dias, o Prof. Alvacyr de Faria Collares, Diretor do Instituto de Ciências Humanas. Por um lapso da Secretaria, deixou de ser convocado o representante comunitário Prof. Ibsen Wetzel Stephen. Inicialmente a presidência colocou em discussão o item 1. da Ordem do Dia: Ata da sessão anterior. A ata já havia sido distribuída ao Conselho por antecipação. Na discussão, foi aprovada por unanimidade, sem restrições. Item 2. Proc. 3541/75. Prof. Léo Zilberknop interpõe recurso de decisão prolatada pelo Conselho Coordenador do Ensino e da Pesquisa no proc. 3559/74. Relator: Prof. Vitalino Trindade Dias. Parecer: "Em fundamentado recurso, pretente o Prof. Léo Zilberknop, que o Conselho Universitário reexamine a solicitação feita ao COCEP, de seu aproveitamento como Professor Assistente, face a "Concurso" que para a dita função prestou junto a Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Sem entrar no mérito do pedido e da situação que o motivou, argúo uma preliminar, que se procedente, terá como consequência, o arquivamento do feito. Preliminar. A inadmissibilidade do recurso, tendo em vista não versar sobre ilegalidade, inquina de inficaz o procedimento, e impede o seu reexame pelo Conselho Universitário. É o que prescreve o disposto no art. 20, § Único, do Regimento-Geral da Universidade. "In verbis" - Das decisões do Conselho Coordenador do Ensino e da Pesquisa caberá recurso ao Conselho Universitário com fundamento exclusivo em arguição de ilegalidade". O recurso não pode, pois, prosperar, já

que não se ajusta aos ditames da norma precitada. O Conselho Universitário é, assim, incompetente para apreciá-lo, já que na decisão proferida pelo COCEP, não se violou, nem se aponta, qualquer tipo de ilegalidade. Segundo os reglamentos tratadistas da matéria, se pode conceituar como ilegalidade: "Qualidade do que é ilegal. Assim se entende todo o ato ou ação que se promove contrariamente ao que está instituído em lei, ou que seja excedente a seu teor". Não pode haver ilegalidade quando a decisão atacada indefere o pedido por falta de amparo legal, e deste modo não decide contra a lei, mesmo porque, na espécie nenhuma norma existe que ampare o pedido. Pouco se ao exame do mérito, posto que, convicto estou de que o Conselho Universitário não poderá apreciá-lo. Assim, arguo, como preliminar, o fato que considero prejudicial ao andamento do processo, qual seja, o de que, não se me afigura na espécie qualquer ilegalidade originária, ou seja, o, digo, qualquer ilegalidade na decisão do órgão que tem competência originária, ou seja, o COCEP. Acatarei a prejudicial, peço o arquivamento do processo. Rejeitada, peço a devolução do processo para exame do mérito. É o parecer, salvo melhor juízo. Pelotas, 9 de dezembro de 1975. Vitalino Trindade Dias - Relator". A presidência colocou em discussão o parecer do Relator. Pediu a palavra o Prof. Naum Kaiser - men, solicitando esclarecimento do Relator no que diz respeito à ilegalidade citada em seu parecer se a mesma se refere a um erro processualístico ou quando é ferida alguma norma regimental ou legal. O Relator disse haver verificado que o Conselho Universitário tem atribuições específicas para apreciar decisões do COCEP quando no recurso se apontar que o COCEP decidiu com manifesta ilegalidade em relação a uma norma legal existente. Disse haver se fixado apenas neste aspecto preliminar do problema. O Senhor Presidente disse querer alargar o plênio, de que a decisão do Conselho, agora, resultará no exame do assunto do ponto de vista do mérito ou o encerramento do assunto na órbita do Conselho Universitário. Encarregada a discussão, foi posto o assunto em votação. O Prof. Milton Mascarenhas Amaral disse ser contrário ao parecer do relator, votando para que o assunto fosse analisado quanto ao mérito. O Prof. Paulo Assumpção Osório teve idêntico voto. O Prof. Naum Kaiser disse que também era pela análise do mérito, pois entendia que se o assunto foi apreciado inicialmente pelo COCEP, não haveria mais nenhum órgão a que se pudesse apelar e aquele seria soberano para decidir. A Presidência disse que cabia um rápido esclarecimento da matéria à luz do que se contém no Regimento Geral da Universidade a respeito. Disse que o legislador ao criar o COCEP o declarou independente, em matéria de ensino e pesquisa. Fez leitura do artigo 20 do Regimento Geral que diz: "O Conselho Coordenador do Ensino e da Pesquisa (COCEP), é o órgão central da supervisão do ensino, da pesquisa e extensão, com funções consultiva, normativa e deliberativa. Parágrafo Único - Das decisões do Conselho Coordenador do Ensino e da Pesquisa - caberá recurso ao Conselho Universitário com fundamento exclusivo em arguição de ilegalidade." Disse que, toda a vez que o COCEP toma decisão que contraria dispositivo legal, caberá sempre recurso. Mas, quando a decisão é a juízo de valor mas sem implicação legal, sua decisão é soberana. Aduziu que o artigo 13 da Lei 5540 diz: Na administração superior da Universidade haverá órgãos centrais de supervisão do ensino e da pesquisa, com atribuições de deliberativas, das quais devem participar docentes dos vários setores básicos e de formação profissional. De outro lado, o artigo 46 do mesmo diploma legal estabelece que o Conselho Federal de Educação interpretará na jurisdição administrativa as disposições desta e das demais leis que fixem diretrizes e bases da educação nacional, ressalvada a competência dos sistemas estaduais

de ensino, definidas em lei. E, o CFE interpretou assim o dispositivo do art. 13 da mesma lei, estabelecendo que, quando o legislador caracterizou o órgão com atribuições deliberativas, a deliberação é final e não recorrível. Salvo naturalmente o caso de ilegalidade. Assim, todos os estatutos e regimentos que vão ao Conselho Federal de Educação, tem a obrigatoriedade de, na caracterização das atribuições dos dois órgãos constar de que somente haverá recurso do COCEP para o Conselho Universitário sob estrita arguição de ilegalidade. O Prof. Naim Keiserman disse que o perdoassem os senhores advogados sua ignorância jurídica, mas, não conseguia entender como, sem entrar no mérito, se pode verificar que não houve ilegalidade. A Presidência passou a palavra ao relator que disse que em processos dessa natureza sempre tem o maior cuidado em verificar se o arrazoado das partes se funde em algum elemento que traduza alguma ilegalidade do órgão que proferiu a decisão. E, neste processo, após detida leitura do recurso, não encontrou nenhum fato que aponte ilegalidade cometida pelo órgão ao decidir, e, o recorrente não apontou, também, nenhuma norma legal que empare o seu ponto de vista. E se assim não procedeu, é porque o COCEP decidiu bem, não contrariando nenhum dispositivo legal. Pedindo a palavra, o Prof. Paulo Assumpção Osório disse que em face dos esclarecimentos feitos sobre o assunto, refazia seu voto, aprovando o parecer do relator. Posto o assunto em votação, foi aprovado pelo plenário o parecer do relator, com os votos contrários dos Profs. Naim Keiserman e Milton Mascarenhas Amarel. Item 3. Proc. 3143/75. Presidente da Comissão de Pós-Graduação em Ciências Agrárias propõe nova estrutura administrativa para os Cursos de pós-graduação da Universidade Federal de Pelotas. O Prof. Delfim Mendes Silveira disse que este processo coincidiu com o trabalho apresentado por uma Comissão designada pela Reitoria, para apresentar um conjunto de normas sobre a pós-graduação em toda a Universidade. O processo em pauta refere-se especificamente a área das ciências agrárias. Disse a presidência que o artigo 63 do Regimento Geral enumera as assessorias da Reitoria, e, entre elas, a Assessoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão. Disse que esta Assessoria foi composta recentemente e cometida a ela como primeiro passo a apresentação de um projeto de normas sobre a pós-graduação na Universidade Federal de Pelotas. Normas estas como compreensivas de toda a pós-graduação na Universidade possibilitando que, após, cada setor específico possa editar suas normas características e peculiares. Foi coincidente com a proposta da Coordenação de Pós-Graduação em Ciências Agrárias no sentido de dar uma nova estrutura àquela pós-graduação. Disse mais, que como os dois assuntos são conexos, devam ser distribuídos ao mesmo relator, a fim de que sejam examinados em conjunto. O Prof. Fernando Cáprio da Costa pedindo a palavra, disse querer esclarecer que a proposta da Coordenação da qual é titular não diz respeito somente à pós-graduação em Ciências Agrárias e sim à pós-graduação em toda a Universidade. Disse após que gostaria de trazer ao conhecimento do Conselho correspondência recebida da CAPES onde a mesma enfatiza a urgência da organização administrativa, digo, de uma organização de estrutura administrativa da pós-graduação, sem o que, todos os auxílios seriam suspensos. As áreas que tem seus cursos de pós-graduação em pleno funcionamento estão à espera dessa solução. Disse o Senhor Presidente que esse esclarecimento mais caracteriza a interligação dos dois assuntos. Disse que o trabalho efetuado pela Comissão se constitui em ante-projeto de Regimento dos Cursos de Pós-Graduação, se estendendo por 94 artigos. Determinou que os processos fossem encaminhados ao mesmo relator da Comissão de Legislação e Normas. O Prof. Fernando Cáprio da Costa solicitou que fosse anexada ao processo a correspondência recebida da CAPES e anteriormente referida, contendo as instruções de como proceder sobre o assunto.

.....


Item 4 da Ordem do Dia. Proc. 3856/75. Pedido de ingresso do Departamento de Educação da Faculdade de Ciências Domésticas na AESUFOPE. - A Profª German A. Duarte da Silva, Chefe do Departamento de Educação da FCD encaminhou à Reitoria pedido de autorização para seu Departamento filiar-se à Associação das Escolas Superiores de Formação de Profissionais do Ensino (AESUFOPE), dizendo que as Universidades gaúchas da capital e interior, em sua maioria, são filiadas àquela Associação e que, a UFPel, por sua condição de formadora de profissionais do ensino para os níveis de 1º e 2º grau, através dos cursos de licenciatura que ministra, não pode estar marginalizada dos debates e decisões ali tomadas, que tem influenciado grandemente o setor educacional do Rio Grande do Sul. Foi determinado ao Secretário dos Conselhos que procedesse à leitura do ofício nº 177/75 da referida Associação, dizendo dos requisitos a serem cumpridos para filiação do Departamento de Educação e, informando que a contribuição anual dos associados estava fixada em Cr\$2.000,00. A Presidência disse não ter a Reitoria nada a opor quanto ao solicitado, trazendo o assunto ao Conselho para decisão. Em discussão, foi aprovada a solicitação do DE, autorizada, assim, sua filiação à AESUFOPE, por decisão unânime do plenário.

Item 5. CETREISUL encaminha anteprojeto de seu Regimento Interno. A presidência encaminhou o processo, de nº 8926/75, à Comissão de Legislação e Normas para parecer. Item 6. Proc. 4794/75 - Anteprojeto de Regimento Interno do Curso de Arquitetura e Urbanismo. Relator: Prof. Alvacyr de Faria Collares. O Prof. Victalino Trindade Dias disse querer justificar a ausência a presente sessão, do Prof. Alvacyr Collares que se encontra enfermo. Disse ainda ser portador do processo em pauta, já com o relato e parecer do referido relator. A Presidência solicitou que o Prof. Victalino Trindade Dias, membro também da Comissão de Legislação e Normas, procedesse à leitura do referido parecer, que está vasedo nos seguintes termos: "A fim de que o presente anteprojeto de Regimento esteja de acordo com as normas e propósitos da Universidade Federal de Pelotas, cabe apresentar as retificações que se seguem, que serão submetidas ao Egrégio Conselho Universitário. Artº 1º - acrescentar "discentes" depois de apresentação. Su primar "coordenação". Artº 2º - acrescentar: letra a) "dentro dos limites de suas atribuições"; letra b) "de acordo com o que preceituum as leis nacionais; letra f) suprimir. letra j) suprimir. Parágrafo Único - substituir por: Artº 3º - É vedado ao DACAU e a cada um de seus membros, como associados: a) interferir na vida dos estudantes fora do âmbito das atividades próprias; b) cercar direta ou indiretamente a propaganda eleitoral dos candidatos legalmente registrados a postos eletivos nos órgãos constantes deste Regimento; c) práticação, fazer manifestação ou realizar propaganda de caráter político-partidário, racial ou religiosos, bem como incitar, promover ou apoiar ausências coletivas aos trabalhos escolares; d) fazer qualquer proselitismo político contrário às leis do País. Artº 4º - letra f) transformar em Parágrafo Único. TITULO II. substituir por - "Da Estrutura e Funcionamento". Art. 13 - O DACAU é constituído por: a) Diretoria; b) Conselho Deliberativo; c) Departamentos; d) Assembléia Geral; e) Comissões auxiliares. Art. 14 - passar para o fim do título II. Art. 37. suprimir (e ainda quando o Presidente julgar necessário). Art. 40 - suprimir,.... (e finalmente, com qualquer número em terceira convocação). Art. 69 - letra b) - suprimir. letra d) suprimir (acarretando prejuízo à comunidade). TITULO VII. Regimento Interno das Assembléias, Parece-me, s.m.j., que o Regimento Interno das Assembléias deveria ser apresentado à parte em termos de técnica legislativa. - Contudo, cabe lembrar que o item 7 não deveria conceder TEMPO LIVRE ao orador. - Item 27 - duas horas e uma de prorrogação. É o parecer. (ass) Prof. Alvacyr de Faria Collares. O Prof. Delfim Mendes Silveira disse que o parecer do relator concluiu pela aprovação do Regimento do Diretório Acadêmico do Curso de Arquitetura e Urbanismo, com as alterações que foram apresentadas. O Prof. Naum Keizerman disse entender que as alterações propostas pelo relator eram muito positivas, entendendo, também, que o assunto devesse ser objeto de estudo pela Comissão de

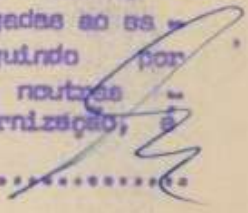
49
Jul

Legislação e Normas e, entendia que não deveria haver modificações dentro do anteprojeto de Regimento feito pelos alunos, desde que os termos do mesmo não fariam nenhum dispositivo legal. O Senhor Presidente disse que o Prof. Naum Kaiser - não abordou o problema parcialmente, já que a Comissão de Legislação e Normas - deve estudar o assunto em conjunto, decidindo por maioria de votos e, o relator - que for previamente designado, se conseguir maioria, deverá lavrar o parecer. Caso contrário, um dos membros da maioria vencedora lavrará o parecer, e o relator, caso mantenha seu ponto de vista emitirá seu voto em separado. Salvo a hipótese - de desacordo geral, em que cada membro emitirá seu voto por escrito. Disse ainda que a Comissão funciona como um colegiado específico na órbita da legislação e normas. Informou ao Prof. Naum, que a rigor, o assunto já passou pela Comissão, - pois o Prof. Alvacyr Collares é um de seus membros. O Prof. Naum solicitou informação se o assunto tem a aprovação da Comissão. O Prof. Victalino Trindade Dias, - pedindo a palavra, disse que os membros da Comissão, por se conhecerem, e cada um ter conhecimento em que ponto cada um dos membros se fixaria em assuntos dessa natureza, pois a apreciação dos processos são feitas, digo, é feita quase que estritamente do ponto de vista jurídico, é que a Comissão tem adotado o sistema de que um dos membros lava o parecer e os outros tem acetado. E, é o que ocorre no presente processo, onde dava, agora, sua adesão ao parecer do Prof. Alvacyr. O Prof. Alberto Sousa, disse ter somente agora ouvido o parecer, mas, também, estava de pleno acordo com seu conteúdo. O Prof. Dalfim Silveira disse que na Universidade Federal do Rio Grande do Sul, a Comissão de Legislação da qual era membro, funcionava da mesma forma, cada um de seus membros emitia parecer nos processos que - lhes eram distribuídos e os demais, pouco antes da sessão onde os mesmos seriam - apreciados, após troca de idéias subcreviam o parecer. A Comissão somente se reunia em casos excepcionais, onde era necessária uma discussão e exame por parte de todos seus integrantes. Sugeriu que a mesma prova poderia ser introduzida aqui, onde, antes de cada sessão os membros das Comissões trocassem idéias sobre as matérias relatadas para ter ou não, o assentimento dos outros membros, dando o caráter de julgamento coletivo preconizado pelo Estatuto e Regimento Geral. Disse ainda o Senhor Presidente, que o parecer da Comissão é um assessoramento, e que é facultado pelos diplomas legais que regem a Universidade, que cada Conselheiro vote somente após estar devidamente ao par e com pleno conhecimento da matéria em discussão, podendo, caso não se julgue capacitado a votar, pedir vista do processo - pelo prazo de cinco dias, improrrogáveis, quando o assunto, então, voltará à pauta da sessão seguinte. Colocou em discussão o parecer do relator em discussão, - sendo apresentada proposta do professor Naum Kaisermann no sentido de que o processo fosse habido em diligência ao Diretório, para que este apreciasse as sugestões. Disse ainda, que não discordava das sugestões do relator, apenas mantinha - sua proposta, por entender que o procedimento de imposição ao Diretório de modificar seu Regimento para que o mesmo seja aprovado não lhe parece o melhor. Colocada a proposta do Prof. Naum em discussão, foi rejeitada pelo plenário. Colocado o parecer do relator em discussão, foi aprovado por unanimidade. Item 7. Proposta de extinção do Instituto de Sociologia e Política. Relator: Prof. Victalino Trindade Dias. Com a palavra o relator, este solicitou à presidência a retirada da pauta - do processo, em razão de não haver podido efetuar um estudo minucioso do assunto - para elaboração de seu parecer. Foi aprovada a retirada de pauta, devendo o referido processo voltar na próxima sessão do Conselho. Item 8. Proc. 4213/75 - Anteprojeto de Estatuto do C.T.G. "Os Carreteiros". Relator: Prof. Alberto Rufino Rosa Rodrigues de Sousa. Com a palavra o relator, fez leitura de seu parecer exarçado no processo: "Instrui o presente processo um exemplar do Estatuto do Centro de Tradições Gaúchas De Carreteiros, da Universidade Federal de Pelotas, assinado pe

.....

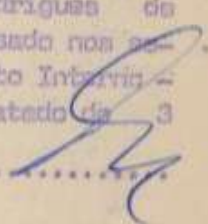
10
cul

lo Patrão e pelo 2º Sota-Capataz da entidade, respectivamente José Carlos de -
 Azambuja e Antonio Netto Oliveira. Referido documento veio desacompanhado de
 qualquer ofício, presumindo-se, porém, que a remessa tenha por objetivo subme-
 ter o Estatuto à aprovação do Conselho Universitário. Não há qualquer informa-
 ção sobre se o diploma normativo em exame já obtve aprovação da Assembleia Ge-
 ral da entidade. Na primeira página do texto do Estatuto consta a referência -
 de que a entidade foi fundada em 11 de setembro de 1966 e resurgida em 18 de
 agosto de 1975. O artigo 2º do Estatuto aponta os fins da entidade, que resumi-
 damente seriam: defender, por todos os meios, o patrimônio moral e cultural do
 Rio Grande do Sul; pugnar pela concentração de todos os riograndenses sob o pá-
 lio da tradição gaúcha; pugnar pela presença dos motivos gauchescos em todas -
 as manifestações do pensamento e da cultura sul-riograndense; divulgar os hábi-
 tos e costumes tradicionais do Rio Grande do Sul por todos os meios competen-
 tes, inclusive pela promoção de cursos de Tradicionalismo, de História e de Li-
 teratura do Estado e estimulando a criação de outros centros similares, de con-
 juntos artísticos e de núcleos culturais, assegurando-lhes espaço moral e ma-
 terial. A alínea h do art. 2º indica que poderão integrar o Centro alunos, ex-
 alunos e professores da Universidade Federal de Pelotas. O art. 3º adverte que
 o Centro não desenvolverá qualquer atividade político-partidária, racial, filo-
 sófica ou religiosa. E o art. 4º aponta ser dever do Centro acatar e defender
 as Constituições Federal e do Estado. O cap. II do Estatuto, dispondo sobre as
 categorias de sócios, aponta estes cinco: Fundadores, Efetivos, Beneméritos, -
 Honorários e Colaboradores. Corrobora que sócios efetivos serão os alunos, ex-
 alunos e professoras da Universidade que desejarem participar desse movimento
 cultural e cívico. O capítulo III do Estatuto, dividido em diferentes seções,
 trata da organização e administração do Centro, dispondo que ela se dividirá -
 entre os seguintes órgãos: a) Assembleia; b) Patronagem, compreendendo Patrão,
 Capataz, 1º, 2º e 3º sota-capatazes, 1º e 2º agregado das pilchas; c) Inverna-
 das. O Patrimônio do Centro segundo o capítulo IV, compor-se-á de bens imó-
 veis e móveis oriundos de doação ou compra e a receita advirá das contribui-
 ções de sócios e de eventuais contribuições ou doações. O art. 40 determina -
 que, em caso de dissolução da entidade, os bens doados sejam devolvidos aos do-
 adores e os restantes destinados à entidades congêneras ou ao Museu da Univer-
 sidade. - Trata-se, como se verifica da sumária exposição feita, da institui-
 ção de uma entidade estritamente particular, com corpo social, administração -
 própria, patrimônio e recursos financeiros específicos. Os fins sociais propos-
 tos são não apenas lícitos, mas meritórios e de alta significação patriótica e
 cultural. Sob tal aspecto, pois, nenhuma objeção se poderia levantar contra a
 ulatinação e a entrada em pleno funcionamento do Centro de Tradições. Mas como
 a entidade pretenda usar o nome da Universidade Federal de Pelotas e como pla-
 neja constituir seu corpo de sócios efetivos com alunos, ex-alunos e professo-
 ras da Universidade, parece inteiramente pertinente que o Conselho Universitá-
 rio entre na apreciação do exame do estatuto e externar sua posição relativamen-
 te à conveniência da criação do órgão, na forma como foi concebido e planejado.
 Já abriga, hoje, a Universidade, uma comunidade ampla, variada, heterogênea, -
 com rica pluralidade de interesses e preocupações, constituída por suas popula-
 ções discentes e docentes e por seu corpo de funcionários e servidores. É plene-
 mente de se esperar que iniciativas como a de certo modo consubstanciada no es-
 cumento que ora tem para exame se tornem repetidas e frequentes. Visando, -
 ora ao culto da tradição; ora ao desenvolvimento de atividades ligadas ao es-
 porte; à música; ao teatro e outras realizações artísticas; perseguindo por
 vezes objetivos especificamente culturais ou científicos; novides, noutras
 oportunidades, por escopo meramente de conagração ou confraternização, e

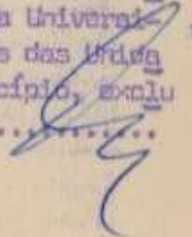
.....


fácil prever que muitas iniciativas de institucionalização de grupos e de propósitos em órgãos e entidades próprios, começarão a ocorrer espontaneamente, em nossa Universidade. É conveniente que este Conselho, antecipando-se aos fatos, fixe desde já uma posição, não, evidentemente, para criar espasmos a essas iniciativas que, antes, devem ser encorajadas e estimuladas, mas para estatuir regras e ordenadoras que conduzam a consecução exitosa dos fins que as inspirem: - convirá que tais órgãos se instalem apartadamente, autônomos e distanciados, de qual voltado para seus fins exclusivos? Ou será antes preferível que surjam elas como sub-setores de organismos mais amplos, mantidos, entre si, a unidade e o congruamento estrutural permitido e aconselhado pelos fins comuns que entre elas sempre perdure, a despeito dos objetivos específicos que possam apresentar? A questão aqui suscitada liga-se com matéria que se encontra exposta no Processo de nº 3451/75 cujo exame e relato fica fazendo parte constitutiva deste expediente. Instrui esse citado processo 3451, o ofício nº 063/75 do Diretor Central de Estudantes da Universidade, datado de 15 de maio do ano em curso e firmado pelo então presidente do órgão, estudante Adolfo Antônio Fetter Jr. No referido documento, a entidade de congruamento dos estudantes da Universidade começa por salientar ser plenamente compreensível que, numa Universidade "bastante jovem" e em "constante e acelerada expansão", surjam "os mais variados interesses e aspirações, ainda mais em se levando em conta o número de pessoas que aqui trabalham e estudam". Após salientar os aspectos altamente positivos e desejáveis dessa proliferação de projetos e scopos sociais, envolvendo a criação de entidades ou órgãos que a eles possam dar efetividade e desenvolvimento, pondera, entretanto, a manifestação do órgão estudantil, os inconvenientes que poderão resultar caso a emergência desses novos organismos ocorra de forma isolada e sem a necessária articulação com outras entidades preexistentes. Citando como exemplos a AAAMEB (sigla não esclarecida) e, especificamente, o Centro de Tradições Gaúchas, pondera a seguir, o DCE: "O Diretório Central de Estudantes - entidade completamente e criação destas entidades, as quais vêm em benefício dos estudantes e da própria Universidade. O que não apassos, no entanto, é que estas entidades sejam autônomas e sem qualquer vinculação ao DCE. Afinal, se existe uma entidade máxima dos estudantes, como poderão existir entidades independentes desta? Acreditamos, também, que haverá superposição de atribuições e competição nas promoções, o que classificamos como improdutivo. Como exemplo citamos o caso do DCE e da AAAMEB que possuem, ambas, departamentos sociais, os quais possuem os mesmos objetivos dentro da Universidade". E conclui, postulando: "Solicitamos um pronunciamento desse Egrégio Conselho, para que a situação fique clara e o planejamento e trabalho possam ser desenvolvidos em conjunto e não separadamente." Concluindo - 1) O Estatuto do Centro de Tradições Gaúchas - de Carretiros, da Universidade Federal de Pelotas, não contém qualquer dispositivo que fira as normas legais vigentes ou que atrite com os preceitos consignados no Estatuto e Regimento Geral da Universidade. Sob esse aspecto, nada impede sua aprovação pelo Conselho Universitário; 2) Afere esse aspecto relativo à legalidade do diploma em curso, poderá o Conselho ater-se a outra ordem de considerações: convirá que o Centro de Tradições seja instituído como órgão autônomo e isolado, com administração e patrimônio próprio e recursos específicos, ou melhor será que se constitua ele como setor ou departamento da entidade preexistente, no caso o Diretório Central de Estudantes? (Aduza-se, a propósito, que a inserção do Centro de Tradições como setor do DCE ensejará o exame de suas contas e o controle de sua administração pelo Conselho Universitário, tal como decorre do preceito consignado no pra, digo, parágrafo 4º do art. 39, da Lei 5501, de 28/11/1968 e de disposições do Estatuto e Regimento Geral da Universidade - cr. Parecer no Processo sob nº 3730/74-UFPel. Em outro deslinde, ...)

nos termos da alternativa aqui situada, seria consistente em conferir ao Centro de Tradições a categoria de órgão Suplementar, a ser acrescida ao já numerado elenco contido no art. 57 do Estatuto da Universidade e ampliado no art. 97 de seu Regimento Geral. Mesmo nesta hipótese o Estatuto do Centro teria de ser amplamente modificada, ao menos no capítulo relativo à organização e administração, já que a plena autonomia ali instituída, com os amplos poderes conferidos à Assembleia, Patronagem, Invernadas e Conselho de Vaqueiros, atritaria com o disposto no art. 98 do Regimento Geral, onde se diz que os órgãos suplementares terão uma administração de livre escolha do Reitor. 3) - Por último - e agora firmando posição sobre tema de maior âmbito - poderá o Conselho definir critérios sobre se preferentemente deverão surgir autônomas, independentes e isoladas as entidades cuja criação venha a ser proposta no âmbito da Universidade, com vistas à realização de diferentes fins culturais, científicos ou de mero congruamento, ou, ao contrário, se esses novos organismos, sempre que possível, devam ser instituídos em dependência articulada com entidades e setores preexistentes. É o parecer. Pelotas, 26 de dezembro de 1975. Prof. Alberto R.R. Rodrigues de Sousa - Relator". A Presidência a título de esclarecimento, informou ao Prof. Alberto Sousa, que a sigla APAMEB, consta do artigo 297 do Regimento - § 3º - "É criada a Associação Atlética Acadêmica Maria Ester Bueno da Universidade Federal de Pelotas". Aduziu a Presidência que o relatório foi explícito, bem lançado e claro, sugerindo uma alternativa final em qualquer hipótese para que o Conselho trace normas orientadoras a respeito da criação de órgãos parautuniv-
sitários e adotando uma alternativa que subordine o Centro de Tradições ao DCE ou o transformando em órgão suplementar da Universidade. Colocou o assunto em discussão, salientando, a título de informação, que logo após o surgimento da Universidade, houve um movimento no sentido da criação de um Centro de Tradições Gaúchas, anterior ainda a existência dos órgãos colegiados da Universidade. Houve inclusive o lançamento de estatua comemorativa da futura sede em local do campus. Mas, o movimento entrou em recesso, ressurgindo este ano, e pretendendo ser realmente mais um dos tantos existentes no Rio Grande do Sul. Quanto aos seus objetivos, conforme acentuou o Relator, só há encômios a fazer, aos quais a Reitoria também se junta. O que realmente está em discussão, é se o órgão deve ser independente ou subordinado. E, em caso de subordinação, a quem deve ser subordinado, ou filiado ou incorporado. O Prof. Platão Fonseca pedindo a palavra disse que já teve uma experiência com o CTG do Colégio Pelotense, quando Diretor daquele Estabelecimento de Ensino. O CTG foi filiado ao Grêmio do Colégio e não tinha nenhuma expressão, e, ao se tornar autônomo cresceu e se tornou muito atuante. O Prof. Neum Keiserman disse que em princípio era pela sua subordinação ao DCE, mas, como o Centro congregará além de alunos e ex-alunos, também professores e não sabe até que ponto daria certo. O Prof. Alberto Sousa contestou dizendo que o próprio DCE é um órgão de congregamento universitário entre professores e alunos. O assunto teve o debate da matéria do plenário e, ao final, colocando em votação decidirem os Conselheiros, em sua maioria, de que devesse o CTG "Os Carreiros" ser autônomo, com os votos contrários dos Profs. - Gastão Coelho Puroza Duarte, Alberto R.R. Rodrigues de Sousa e Fernando Cáprio de Costa. Acentuou a Presidência que o C.T.G. foi declarado autônomo, embora sendo da UFPel, até que uma nova decisão seja adotada pelo Conselho, na dependência do entusiasmo e do sucesso que o mesmo venha a ter. Item 9. Proc. 5387.- Regimento Interno do Coral da UFPel: Relator: Prof. Alberto R.R. Rodrigues de Sousa. Com a palavra o mesmo procedeu à leitura de seu parecer, baseado nos seguintes termos: "Instrui o presente processo um exemplar do Regimento Interno do Coral da Universidade Federal de Pelotas acompanhado de ofício datado de 3

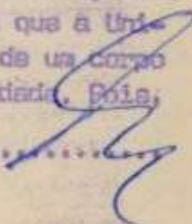
.....


de dezembro corrente (of. 02/75), em que o Coordenador do Órgão, Naldo Luiz Dalnazo, encaminha o citado diploma normativo ao Magnífico Reitor da Universidade. Chega-nos o citado expediente para parecer, naturalmente com vistas ao ulterior exame e aprovação do Regimento pelo Conselho Universitário. O Coral é órgão complementar da Universidade, com existência prevista no inciso XII, do art. 97, de seu Regimento Geral. Em dois pontos parece-nos que o texto do Regimento trazido à apreciação atrita com o Estatuto e o Regimento Geral da Universidade, impondo-se, a respeito, sua reformulação, como pressuposto para a aprovação pretendida; um no referente à administração do órgão; outro no que respeita ao patrimônio, recursos e regime financeiro do Coral. Diz, com efeito, o art. 12 do Regimento aqui examinado, serem órgãos de administração do Cora: a) Reitor da UFPel; b) Assembléia Geral; c) Coordenadoria; d) Conselho Fiscal. Em primeiro lugar: se decidiram os autores do texto normativo incluir o Reitor no elenco de órgãos administrativos do Coral - o que seria dispensável, já que essa condição resulta necessária e evidentemente das amplas funções que são inerentes ao Reitor, como responsável pela coordenação, fiscalização e supervisão de todas as atividades da Universidade (cf. art. 23 do Estatuto) - forçoso seria que aí também incluíssem o Conselho Universitário, este como "órgão supremo da Universidade, com funções normativa, consultiva e deliberativa." (art. 14 do Estatuto). Mas não é este o ponto principal. Como se verifica do exame do Regimento Interno aqui focado, órgão realmente central da administração do Coral será sua Coordenadoria, constituída pelo Coordenador, pelo Vice-Coordenador e pelos Diretores dos diversos Departamentos, estes últimos de livre escolha dos dois primeiros. A Coordenadoria, segundo preceitos o art. 27, é "órgão executivo e deliberativo". Ao Coordenador, especificamente, é atribuído um vasto elenco de atribuições, pormenorizadamente descritas no art. 34, figurando, no nº 11, desse mesmo dispositivo, a referência geral de que lhe cabe exercer todas as funções que implícita ou explicitamente não lhe forem vedadas por este Regimento". Por outro lado e segundo se vê do texto de diferentes artigos do Regimento, o Coordenador e o Vice-Coordenador serão designados mediante eleição, tendo os respectivos mandatos a duração de um ano, sendo a votação "direta, secreta e universal" (cf. art. 29; art. 58), constituindo condição de elegibilidade o ser "coralista efetivo e estar em dia com suas obrigações com o coral" (art. 66). Embora o texto examinado não o diga expressamente, conclui-se que o corpo eletivo é constituído pela Assembléia Geral dos Coralistas. O art. 13 do Regimento contém o seguinte preceito, que certamente soaria muito ao agrado dos grandes teóricos da Democracia: "Todo o poder regulado por este Regimento emanará dos coralistas e em seu nome será exercido"... E o art. 14 consigna: "A Assembléia Geral dos Coralistas é o órgão máximo do Coral, sendo constituída por todos os coralistas em dia com suas obrigações". Pois precisamente aqui reside o choque entre o preceituado no Regimento Interno do Coral e os diplomas normativos básicos da Universidade, já que o Regimento Geral da UFPel é inequívoco em seu enunciado (art. 98): "Os órgãos complementares terão sua administração de livre escolha do Reitor". No capítulo I, do título IV, dispõe o Regimento acerca do patrimônio do Coral, constituído de: a) Material de expedientes, adquirido para bom funcionamento de seus Departamentos; b) bens móveis, doados ou adquiridos; c) uniformes; d) receita. Tal patrimônio, segundo preceito do art. 74, constituirá garantia material para o atendimento dos compromissos financeiros assumidos pelo Coral. Trata-se, como logo se verifica, de disposição que diverge do preceituado no Estatuto (Tit. VIII, cap. I) e no Regimento Geral (Tit. XIII, cap. I), da Universidade, onde não apenas se veda a constituição de patrimônios autônomos das Unidades e órgãos, distintos do Patrimônio Geral, como se proíbe, em princípio, exclu-

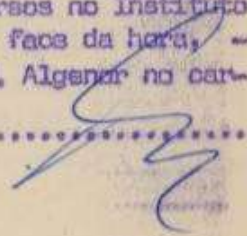
.....


54
out

atividade de utilização de equipamentos e bens (cf. art. 318 do Regimento Geral). Já no cap. II, do mesmo título IV, tratando da RECEITA, dispõe o Regimento que esta advirá: a) de auxílios de pessoas físicas ou jurídicas; b) de verbas da Universidade; c) de auxílios de outros órgãos públicos, a que tenham sido dirigidas solicitações. O parágrafo único desse mesmo artigo adverte que em nenhuma hipótese a obtenção desses meios poderá envolver a perda de autonomia do Coral e o rompimento de seus vínculos com a Universidade. O art. 77 possibilita, ainda, a contratação de empréstimo, apenas condicionada à autorização da Coordenadoria do Coral, com parecer favorável do Conselho Fiscal, dispensada, pois, a audiência e autorização de quaisquer das autoridades e órgãos da administração superior da Universidade. Ocorre, também aqui, antagonismo flagrante entre essas prescrições e diversos dispositivos do Estatuto e Regimento Geral da Universidade, notadamente quando estes diplomas estipulam que será uno o orçamento da Universidade (art. 90 do Estatuto; art. 310 do Regimento Geral); que é vedada a retenção de receita própria por parte das unidades universitárias e órgãos de segundo grau (art. 91 do Estatuto; art. 311 do Regimento Geral); que não serão admitidos depósitos bancários em nome das unidades ou órgãos suplementares e de segundo grau (art. 92 e 312); que a Universidade constitui uma única unidade financeira, centralizada na Reitoria (art. 95 e 315); que a aceitação de doações, auxílios e subvenções de qualquer natureza depende de decisão do Conselho Diretor da Fundação (art. 12, II e art. 14, II); de que a esse mesmo colegiado, mediante proposta do Conselho Universitário, é que compete autorizar a abertura de créditos (art. 12, IX e 14, IX), etc. - Opinamos pela devolução do processo à Coordenadoria do Coral para que, naquele setor, revisado seu texto e esboçado dos inconvenientes aqui referidos, seja o Regimento Interno examinado, novamente trazido ao Conselho Universitário, para apreciação e aprovação. É o parecer, Palotas, 26 de dezembro de 1976. Prof. Alberto R.A. Rodrigues de Sousa - Relator. O Prof. Delfim Silveira esclareceu que o signatário do ofício encaminhatório do projeto de Regimento não poderia subcrevê-lo, já que não existe nenhuma designação por parte da Reitoria nomeando a Coordenação do Coral, e a ela compete fazê-lo, de acordo com o Regimento Geral, que diz que a Coordenação será de livre escolha do Reitor. Disse que quando do surgimento da idéia de fundação de um coral, foi convidada a Prof. Lucy Luff para regente do mesmo, embora não houvesse uma designação oficial da que a mesma seria coordenadora. Ficou a mesma apenas como responsável pelo Coral. O assunto foi alvo de debates pelo Conselho, havendo o Prof. Neum Keisermann proposto que, já que é de livre escolha do Reitor a Coordenação do Coral, fosse o processo encaminhado ao elemento designado Coordenador do mesmo, quando a Reitoria entendesse de baixar o competente ato. Aprovada a sugestão. Colocado o parecer do relator em discussão, foi o mesmo aprovado por unanimidade. Disse o Prof. Delfim Silveira que a Reitoria quando nomeasse o Coordenador do Coral, faria a este a remessa do processo. Pedindo a palavra, o Prof. Alberto Sousa disse que em razão dos inúmeros regimentos que estão sendo elaborados por todas as unidades da Universidade, órgãos suplementares e etc., perguntava se não seria o caso de se pensar na criação de um órgão que poderia se chamar Câmara Legislativa, que teria a incumbência de fornecer modelos de estatutos, regimentos, portarias, e etc., para que houvesse uma uniformização, pois, mesmo que sejam tarefas de professores e confecção dos regimentos, mesmo bacharéis, serão obras de mestres, pois no seu entender, uma coisa é ser bacharel especializado em Direito Civil, Direito Comercial, etc. e outra coisa é ter especialização em Legislação de Ensino. Entendia que a Universidade, pelo menos a longo prazo, terá que pensar na organização de um corpo técnico especializado na feitura de normas para a vida da Universidade. Pois,


.....


caso contrário, será criado um verdadeiro mosaico de estatutos e regimentos de cada Unidade, pois cada uma tem a sua orientação. As diretrizes seriam traçadas pelo Conselho Universitário e a parte artes artesanal seria da conta desse corpo técnico. O Prof. Delfim Mendes Silveira, após rápidas considerações, disse que de certa forma já existe um embrião desse órgão, que é a Assessoria Jurídica da Universidade, que emite parecer sobre qualquer assunto que lhe seja encaminhado e, pela sua natureza, está também à disposição dos Conselhos sempre que aquela Assessoria deva ser ouvida. A Presidência indagou do plenário se esse órgão seria a Assessoria Jurídica ampliada ou independente desta. Propôs que o assunto fosse debatido na próxima reunião do Conselho, quando o próprio Prof. Alberto Sousa poderia trazer o assunto sob a forma de proposição escrita. O Prof. Gabriel Castro da Motta pedindo a palavra disse que o assunto tem relativa urgência, pois, como já havia sido discutido na última reunião do Conselho Coordenador do Ensino e da Pesquisa, existe um prazo a ser cumprido para entrega dos regimentos das unidades e o mesmo está quase esgotado, preocupando os titulares dessas unidades. O Prof. Delfim Silveira disse concordar que esse prazo - 120 dias - se tornou exíguo, pois existem na Universidade determinadas unidades que pela suas peculiaridades muito distintas dos demais necessitam de um maior estudo para elaboração daquelas diplomas. Disse não haver maior problema, por ser da plena alçada do Conselho Universitário dilatar esse prazo, pelo tempo que se tornar necessário para que esses órgãos possam ter seus regimentos concluídos. A Presidência disse que o assunto quando voltar na próxima reunião em forma de proposta, será estudado pelo plenário e bem assim o prazo dilatatório para apresentação dos projetos de regimentos pelas Unidades. Aproveito pelo plenário. Item 10. Proc. 8930/73 - Projeto de Regimento da Faculdade de Direito. Relator: Prof. Alvacyr de Faria Collares. O Prof. Victalino Trindade Dias disse que o Prof. Alvacyr Collares havia solicitado que este processo também fosse trazido por ele, já que este conforme já frizara, está impossibilitado de comparecer à reunião. Disse que o regimento da Faculdade de Direito, ora trazido à consideração do Conselho Universitário foi obra de uma Comissão designada pela Direção da Faculdade presidida pelo Prof. Alberto Sousa. E procedeu à leitura do documento que contém o parecer do relator, baseado nos seguintes termos: "Parecer. O projeto de Regimento Interno da Faculdade de Direito ora apresentado à consideração do egregio Conselho Universitário, só pode merecer aprovação, não tendo este relator encontrado qualquer artigo que fosse passível de emenda. Verdade que não houve tempo para exame mais detido. Basta, porém, sua origem, a Comissão designada pelo Diretor, o Conselho Departamental que o estudaram, Colegiados de eminentes cultores do Direito para logo se concluir de sua concordância com as leis do ensino e as normas Universitárias. É o parecer. Em 30-12-1975. Prof. Alvacyr de Faria Collares - Relator." Colocado o parecer do relator em discussão não houve qualquer manifestação do plenário. Colocado em votação, foi aprovado por unanimidade. O Prof. Victalino Trindade Dias disse ter em seu poder, apesar de não constar da Ordem do Dia, outro processo que diz respeito à mesma matéria. Trata-se do Regimento do Instituto de Ciências Humanas. Permitida sua inclusão na pauta, foi procedida a leitura do parecer. Colocado o parecer em discussão, o Prof. Gabriel Castro da Motta disse que o Curso de Estudos Sociais pertence ao Instituto de Ciências Humanas e o projeto ora apresentado, não prevê a existência de cursos. Acha, que deve constar do referido projeto a possibilidade da inclusão de cursos no Instituto. O Prof. Delfim Silveira disse que formularia uma proposta, em face da hora, pois após a realização desta reunião, haveria a posse do Prof. Alger no car-

.....


Se
Out

go de Vice-Diretor da FAEM. Fez a proposta de que o Prof. Gabriel Castro da Motta solicitasse vista do processo para poder formular, por escrito, o que explica agora, e que seria ponto de partida para estudo na próxima sessão. Houve concordância e o processo foi encaminhado ao Prof. Castro da Motta. Disse que propunha a retirada de pauta, em face do horário, do item 11 da Ordem do Dia que diz respeito ao Ingresso na Universidade de novos Auxiliares de Ensino. Mas, um assunto que não poderia deixar de abordar dentro do item 12 - Outros assuntos de interesse imediato era o seguinte: Havia a Reitoria tomado conhecimento através um professor que tem profundo conhecimento do assunto, de que os Cursos de Pós-Graduação que fossem criados até o dia 31 de dezembro, estariam ainda subordinados ao regime existente. E, após o dia 31, dependeria a criação, de autorização prévia do Departamento de Assuntos Universitários do MEC. Disse que a Universidade, de momento, cogita criar, - mas apenas criar e não colocar imediatamente em funcionamento - os Cursos de Produção Animal, de Direito, de Odontologia em Cirurgia maxilo-bucco-facial e o curso de Ornitopatologia da área da Veterinária. Disse o Prof. Gastão que existe, também, o Curso de Endodontia, já aprovado pelo COCEP. Disse que os cursos ora propostos para criação, tem por finalidade apenas de reservar-se a oportunidade da sua criação, uma vez que sua estruturação e funcionamento seriam outra etapa, pois no dia 31 haverá a cessação desta faculdade de criar seus cursos de pós-graduação sem o prévio assentimento do MEC. Pedindo a palavra, o Prof. Paulo Assumpção Osório disse desconhecer esse prazo fixado para que as Universidades pudessem criar seus cursos sem autorização prévia do DAU/MEC, e o Instituto de Letras e Artes pretende criar um curso de pós-graduação sem similar no país, que é o de História das Artes, para o qual já possui o Instituto docentes qualificados para tal. Disse que solicitava a criação desse Curso, que poderia ser iniciado em 1977. Disse o Sr. Presidente que os cursos a serem criados seriam os seguintes: Direito Processual, Cirurgia Bucco-Maxilo-Facial, Endodontia, Ornitopatologia, Produção Animal e História das Artes. O Prof. Fernando Cóprio da Costa disse que apenas para esclarecimento, deverá constar da Portaria que criar os referidos Cursos, o nível do curso de pós-graduação, estrito ou lato senso, - se especialização, aperfeiçoamento, mestrado e doutorado estrito senso, pois não terá efeito a criação do curso, sem a menção de seu nível. Disse fazer uma proposta, acerca de dois cursos que conhece e qual a idéia de que tiveram os proponentes de suas criações: Ornitopatologia e Produção Animal, que sejam criados em nível de mestrado. E, sugeria que o Curso de Cirurgia Bucco-Maxilo-Facial, pela forma que vem se desenvolvendo, seja criado, também, ao nível de mestrado. O Prof. Gastão Coelho Puraça Duarte disse que face a qualificação do elenco docente que ministrará o Curso de Pós-Graduação em Endodontia, propunha fosse o mesmo criado ao nível de mestrado. O Prof. Paulo Osório procedeu da mesma forma, solicitando fosse o Curso de História das Artes criado ao nível de mestrado. O Prof. Silvino Lopes Neto disse que o Conselho Departamental opinou que o Curso de Direito Processual fosse criado ao nível de Doutorado. Colocado o assunto em discussão, foi o mesmo aprovado conforme as solicitações feitas. A Presidência disse aproveitar a oportunidade, nesta última reunião do ano de 1975, para agradecer a colaboração que todos emprestaram ao Conselho Universitário no ano que ora findava, desejando a todos e a cada um em particular os melhores votos de felicidades em 1976. Após convidou a todos que permanecessem na Sala dos Conselhos, para a posse do Prof. Algenar Gomes como Vice-Diretor da FAEM. O Prof. Gastão Coelho Puraça Duarte pediu a palavra para justificar a ausência do Prof. Ibsen Weitzel Stephan a pedido do mesmo que dissera não comparecer à reunião, por não haver recebido a convocação. Disse após, que apesar de não poder

.....


51
out

ser o mais indicado, mas como estava fazendo uso da palavra, "queria na oportuni-
dade, em seu nome e acreditando, em nome de todos os Conselheiros, agradecer os
votos de feliz ano novo desejados por Vossa Excalência e de agradecimentos pela
colaboração prestada, e desejar também em nome do Conselho, a Vossa Magnificôn-
cia e toda a família, um ano de 1976 repleto de realizações, cheio de saúde e
disposição de trabalho como sempre teve, para, juntamente conosco, levar os des-
tinos da Universidade Federal de Palotas àquela ponto que todos nós desejamos. --
Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, da qual, para constar, eu,
Paulo Machado Vieira, Secretário dos Conselhos Superiores lavrei e presente a
que após aprovada será devidamente assinada,.....

Leuzim de L. L. L.

Paulo Machado Vieira